



S. João da Madeira
Câmara Municipal

DESPACHO N.º 39/2020

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atendendo à evolução da situação epidemiológica e à declaração do estado de emergência decretado pelo Senhor Presidente da República, e no seguimento do n.º 1 do artigo 22º do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro, concedo tolerância de ponto aos trabalhadores da Câmara Municipal de S. João da Madeira nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro de 2020.

Excetuam-se os serviços considerados essenciais que, por razões de Interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, designadamente os trabalhadores que estejam a exercer funções relacionadas com a proteção civil e a saúde pública, designadamente os trabalhadores afetos à ARS NORTE e ao Delegado de Saúde local, sendo que para estes trabalhadores será dada equivalente dispensa em dia a fixar oportunamente com o respetivo dirigente.

Todos os funcionários deverão manter-se em prontidão e contactáveis, pelos meios disponíveis, tendo em conta o estado de emergência vivido no momento.

S. João da Madeira, 26 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Jorge M. R. Vultos Sequeira